



Universidade Presbiteriana

**Mackenzie**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

## RESOLUÇÃO RE-CONSU-013/2026

24 de abril de 2026

Aprova a proposta de alteração do Regulamento Geral dos Cursos de Especialização – Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (artigos 7º e 9º, V) e regimentais (artigos 7º, 9º, IV e 203, § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 491, de 23 de abril de 2026, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião extraordinária nº 225 de 10 de dezembro de 2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** a proposta de alteração do Regulamento Geral dos Cursos de Especialização – Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)), na forma do **ANEXO I**, em 32 laudas.

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Edifício João Calvino

24 de abril de 2026

**155º Ano da Fundação**

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

**Marco Tullio de Castro Vasconcelos**

*Presidente*



**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*) DA  
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

## ANEXO I

### REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*) DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

#### TÍTULO I

#### DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO)

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) é constituída por um conjunto de cursos nas modalidades presencial, híbrida e a distância (síncronos e assíncronos), integrado às Unidades Acadêmicas da UPM, e tem como objetivos a aquisição, o desenvolvimento e aconsolidação de conhecimentos em uma determinada área, para egressos de cursos superiores, no mínimo em nível de graduação, desde que não sequenciais.

**Parágrafo único.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* integra-se às áreas de conhecimento vinculadas ou afins aos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

**Art. 2º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* rege-se pelas disposições legais emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, pelas regulamentações internas e pelas deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

**Parágrafo único.** A Unidade Acadêmica poderá ter regulamento próprio, com suas especificidades, desde que respeitados os termos deste Regulamento Geral e devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores da UPM.

#### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA COORDENADORIA DE CURSOS ESPECIALIZAÇÃO - *LATO SENSU*

**Art. 3º.** A Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* (CCEP), subordinada à Pró-

Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), é o órgão responsável por estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas Unidades Acadêmicas da UPM voltados para esta área.

**Parágrafo único.** Compete às Unidades Acadêmicas o planejamento, a organização e a execução dos cursos referidos neste artigo.

**Art. 4º.** O Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* é nomeado pelo Reitor, dentre os docentes da carreira, com título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI.

## Seção I

### Das Atribuições do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*:

- I – superintender a Pós-graduação *Lato Sensu* da UPM, estabelecendo diretrizes, avaliando os cursos vigentes e as propostas de novos cursos;
- II – propor à instância competente o Plano Estratégico dos Cursos de Especialização, ouvidos os Diretores e os Coordenadores de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* das Unidades Acadêmicas;
- III – emitir pareceres sobre processos e requerimentos apresentados que versem sobre Cursos de Especialização;
- IV – acompanhar, monitorar e fomentar os resultados da Pós-graduação *Lato Sensu* da UPM, em conjunto com a Direção das Unidades Acadêmicas;
- V – acompanhar o processo de avaliação de docentes e discentes dos Cursos de Especialização, auxiliando a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no que couber;
- VI – estimular entendimentos com instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, visando ao intercâmbio de discentes para a realização de módulos internacionais dos Cursos de Especialização, em parceria com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI);
- VII – definir, com a Direção das Unidades Acadêmicas, os Cursos de Especialização que serão ofertados em cada semestre letivo;
- VIII – supervisionar a elaboração do catálogo e demais publicações relativas aos Cursos de Especialização;
- IX – propor os critérios de avaliação de candidatos aos cursos oferecidos;

- X – propor eventos institucionais e acadêmicos adicionais que agregam valor aos Cursos de Especialização;
- XI – apresentar anualmente relatório gerencial de atividades;
- XII – acompanhar e fazer cumprir este Regulamento, bem como propor alterações, submetendo- as às instâncias pertinentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO, DA COORDENADORIA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - *LATO SENSU* NAS UNIDADES ACADÊMICAS E DO REPRESENTANTE DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - *LATO SENSU***

#### **Seção I**

##### **Das Responsabilidades da Direção das Unidades Acadêmicas**

**Art. 6º.** Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- I – responder pelos resultados dos Cursos de Especialização da Unidade Acadêmica;
- II – indicar o Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* nas Unidades Acadêmicas, ouvido o Coordenador Geral de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*;
- III – indicar o Representante de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* para os Cursos de Especialização vinculados à Unidade Acadêmica, ouvido o Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*;
- IV – propor à instância competente, juntamente com a Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, os Cursos de Especialização que serão ofertados no âmbito da Unidade Acadêmica.

#### **Seção II**

##### **Da Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* nas Unidades Acadêmicas**

**Art. 7º.** A Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* na Unidade Acadêmica é o órgão responsável pelo planejamento, organização e execução dos referidos cursos.

**Art. 8º.** O Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* na Unidade Acadêmica é

nomeado pelo Reitor por indicação do Diretor da Unidade, dentre os docentes da carreira, portadores do título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI ou PPP.

### Seção III

#### **Das atribuições do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* das Unidades Acadêmicas**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica:

- I – responder pelo Planejamento dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* em sua Unidade Acadêmica;
- II – planejar e organizar, semestralmente, juntamente com a Coordenadoria Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, os Cursos sob sua responsabilidade, que serão ofertados;
- III – coordenar o processo de avaliação de docentes dos cursos sob sua responsabilidade na Unidade Acadêmica;
- IV – assessorar a Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.
- V – supervisionar e acompanhar os Cursos de Especialização vinculados à sua Unidade Acadêmica;
- VI – manifestar-se, quando solicitado, na deliberação de processos, requerimentos e reclamações dos discentes;
- VII – coordenar os processos de seleção de docentes convidados para lecionarem em cursos de sua Unidade Acadêmica;
- VIII – elaborar proposta de curso novo, submetendo-a à deliberação da Direção da Unidade Acadêmica;
- IX – orientar os docentes sobre os processos acadêmicos da UPM e da Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização;
- X – coordenar semestralmente o processo de escolha dos representantes discentes de turma nos cursos presenciais, híbridos e a distância, em conjunto com os Representantes de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* (RECEP) de cada curso;
- XI – realizar reuniões periódicas mensais com os Representantes de Cursos de Especialização

- *Lato Sensu* para acompanhamento de cada curso presencial, híbrido e a distância;

**XII** – gerenciar as situações acadêmicas envolvendo discentes e docentes, e encaminhar as situações disciplinares aos órgãos competentes;

**XIII** – avaliar, permanentemente, em conjunto com os Representantes de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* de cada curso, a qualidade dos cursos e propor, quando necessário, a alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, a substituição de docentes e outros aspectos didático-pedagógicos;

**XIV** – Auxiliar, sob supervisão da Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, a Pró-Reitoria de Controle Acadêmico, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e os demais setores administrativos da Entidade Mantenedora, quando aplicável, em todas as etapas do processo de matrículas e controles acadêmicos.

#### **Seção IV**

##### **Do Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu***

**Art. 10.** Cada Curso de Especialização - *Lato Sensu*, no âmbito de uma Unidade Acadêmica da UPM, poderá ter um docente que exercerá a atividade de Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu* (*RECEP*), com perfil acadêmico aderente ao curso, integrante da carreira docente da UPM, em regime de trabalho integral (PPI) ou parcial (PPP), indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, ouvido o Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, ficando o Representante subordinado diretamente à Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica.

**Art. 11.** O Representante de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* é designado pelo Reitor, dentre os docentes da carreira, portadores do título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI ou PPP, para exercerem a referida atividade.

**Parágrafo único.** Um docente poderá ser nomeado Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu* para mais de um curso.

#### **Seção V**

##### **Das Atribuições do Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu***

**Art. 12.** Compete ao Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu*:

**I** – avaliar permanentemente a qualidade acadêmica do curso e propor, se necessário, ao

Coordenador dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, alterações no projeto pedagógico, substituição de docentes e outros aspectos de cunho didático-pedagógico;

**II** – participar do processo de seleção e avaliação didático-pedagógica de docentes do curso de especialização da Unidade Acadêmica;

**III** – auxiliar o Coordenador dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica nas suas atribuições, quando relacionadas ao curso em que atua como Representante;

**IV** – supervisionar a atuação dos docentes do Curso de Especialização de que é Representante, controlando sua assiduidade e pontualidade, o cumprimento do calendário acadêmico e o conteúdo dos componentes curriculares;

**V** – participar do processo de avaliação de docentes do curso de Especialização *Lato Sensu* de que é Representante;

**VI** – elaborar semestralmente os cronogramas de aulas, com os respectivos docentes responsáveis pelos componentes curriculares e providenciar lançamentos e atualizações no sistema eletrônico de controle acadêmico;

**VII** – manter atualizados os planos de ensino e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

**VIII** – responder pela integração dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares do curso;

**IX** – programar a apresentação do curso e do regulamento da Universidade aos discentes ingressantes, realizando e acompanhando sua integração à UPM e ao curso;

**X** – ratificar os pedidos de alteração de notas realizados pelos docentes em formulário próprio;

**XI** – realizar reuniões periódicas mensais com os representantes de turma e professores para o acompanhamento dos cursos presenciais, híbridos e a distância.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO–PEDAGÓGICA

#### CAPÍTULO I

#### DOS CURSOS

**Art. 13.** Os Cursos de Especialização *Lato Sensu*, nas modalidades presencial, híbrida e a distância, destinam-se a portadores de diploma em curso de graduação, não-sequencial, respeitada a legislação vigente, as normativas do Ministério da Educação e o Edital específico de cada curso.

**Art. 14.** Os Cursos de Especialização *Lato Sensu* devem observar as seguintes especificações:

- I – duração mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas no EaD, que equivalem a 432 horas-aula de 50 minutos no presencial, distribuídas em componentes curriculares ou módulos, presenciais ou a distância, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência de docente;
- II – duração mínima de **06 (seis)** meses para os cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona;
- III – duração mínima de **12 (doze)** meses para os cursos oferecidos na modalidade a distância assíncrona;
- IV – cumprimento obrigatório do componente curricular “Aplicação de Conhecimento”, com carga horária de 48 horas-aula, nos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona, como desenvolvimento do “Trabalho de Conclusão de Curso/Aplicação de Conhecimento”, quando previsto no Projeto Pedagógico.

**§ 1º.**– na modalidade a distância assíncrona, o módulo destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) , com carga horária de 30 horas, é opcional e não integra a carga horária total do curso. Sua realização implicará na cobrança de valor adicional proporcional à carga horária cursada.

**§ 2º.** – A conclusão do Curso de Especialização pelo discente ocorrerá após a aprovação em todos os componentes curriculares ou módulos, incluindo, se previsto no Projeto Pedagógico, a “Aplicação de Conhecimento”, como desenvolvimento do “Trabalho de Conclusão de Curso/Aplicação de Conhecimento”.

§ 3º. – O Projeto Pedagógico do Curso poderá dispor sobre modalidade específica de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) diversa da Aplicação de Conhecimento, situação na qual os documentos acadêmicos mencionarão apenas a nomenclatura Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 4º – O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a não obrigatoriedade do Componente “Aplicação de Conhecimento” e do respectivo “Trabalho de Conclusão de Curso/Aplicação de Conhecimento”, situação na qual deverá dispor sobre outra forma de integralização das 48 horas-aula equivalentes.

V.– Nos Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona e assíncrona, os módulos, ou componentes curriculares poderão ser ofertados de forma isolada como cursos de Atualização ou Aperfeiçoamento, mediante matrícula, desde atendam os requisitos legais de ingresso em Cursos de Especialização - *Lato Sensu* constantes no Art.13º deste Regulamento, e em articulação com a Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC).

**Art. 15.** Os Cursos de Especialização – *Lato Sensu* são classificados em relação ao **público-alvo** como cursos regulares e cursos sob demanda especial.

§ 1º. **Cursos regulares** são os cursos propostos pelas Unidades Acadêmicas, abertos à comunidade e dirigidos a candidatos que satisfaçam os pré-requisitos necessários à matrícula.

§ 2º. **Cursos sob demanda especial** são cursos propostos pelas Unidades Acadêmicas para atender demandas específicas de grupos de interessados na especialização em um determinado tema, mediante Editais específicos, e que satisfaçam os pré-requisitos necessários à matrícula.

**Art. 16.** Os Cursos de Especialização - *Lato Sensu* são classificados em relação à **forma de oferta à comunidade** como cursos abertos, cursos *in company* e cursos *multicompany*.

§ 1º. **Os cursos abertos** são oferecidos à comunidade mediante Edital permanente ou por Editais específicos, conforme o público-alvo a que se destinam.

§ 2º. **Os cursos in company** são oferecidos para uma organização, em condições especiais, podendo ocorrer nos *campi* da UPM ou em instalações de terceiros.

§ 3º. **Os cursos multicompany** são oferecidos para grupos fechados de interessados, em condições especiais, ocorrendo nos *campi* da UPM.

**Art. 17.** Os Cursos de Especialização - *Lato Sensu* vinculados às áreas de tecnologia, negócios e direito, respectivamente, destinados a um público-alvo com maior experiência profissional ou com características particulares na temática, no corpo docente, na avaliação continuada da qualidade, nas metodologias, no custo para oferta e/ou no espaço físico, podem ser identificados para efeitos de divulgação com a sigla *MBI - Master in Business Intelligence*, *MBA - Master of Business Administration* ou *LLM - Latin Legum Magister*, inclusive com parcerias com Instituições Internacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MÓDULOS INTERNACIONAIS**

**Art. 18.** A Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, em conjunto com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) e das Unidades Acadêmicas, pode oferecer módulos internacionais opcionais de curta duração aos discentes e antigos discentes dos Cursos de Especialização.

§ 1º. Os módulos internacionais de curta duração são atividades complementares e, por isso, não podem ser considerados como componentes curriculares regulares a serem cumpridos para integralização de créditos.

§ 2º. O investimento para participação dos módulos internacionais é de total responsabilidade do discente e complementar ao valor contratual do Curso de Especialização.

**Art. 19.** Os módulos internacionais são cursos de curta duração realizados por Universidades Estrangeiras, viabilizados por meio de convênios e parcerias, com participação de docentes da UPM, objetivando conceder dupla certificação a tal atividade, e devem atender aos temas de interesse dos discentes dos Cursos de Especialização.

§ 1º. Cabe aos discentes interessados atender aos pré-requisitos definidos pelas Universidades e pelas agências especializadas em intercâmbio para cada programa, aceitando suas respectivas condições contratuais.

§ 2º. Os módulos internacionais só serão viabilizados mediante a adesão de número mínimo de discentes, estando sujeitos a não oferta caso o número mínimo de discentes matriculados não seja atingido.

§ 3º. Os módulos internacionais poderão ser viabilizados mediante a adesão de discentes de

outras Instituições de Ensino Superior, quando devidamente especificado previamente.

**Art. 20.** Candidatos estrangeiros, com formação em nível superior, poderão cursar disciplinas em Cursos de Especialização - *Lato Sensu* mediante matrícula como aluno especial, desde que atendam à legislação vigente e demais disposições deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21.** O Corpo Docente dos Cursos de Especialização deverá ser constituído por docentes com, no mínimo, o título de Especialista.

§ 1º. O corpo docente de cada curso deverá portar diploma obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC, nos percentuais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 2º. Em casos excepcionais, será permitida, por proposta do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* e do Diretor da Unidade Acadêmica, a participação de profissionais graduados com reconhecida capacidade técnico-profissional e/ou experiência reconhecida pelo mercado na área objeto do curso, avaliada e aprovada pelo Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*.

**Art. 22.** A carga horária sob responsabilidade de um único docente não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, exceto em situações em que o corpo docente da UPM seja reduzido em uma área de conhecimento específico.

**Art. 23.** Os Cursos de Especialização - *Lato Sensu* podem contar com a participação de professores não pertencentes ao quadro docente da UPM, como “docentes convidados”, externos ao quadro docente da UPM.

**Parágrafo único.** Os professores pertencentes ao quadro docente da UPM poderão ter tratamento de “docentes convidados” em Cursos de Especialização, se justificada a natureza diversa da relação, considerando-se a experiência e a atuação profissional diferenciada do docente e os limites legais de carga horária de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO PARA OFERTA E ALTERAÇÃO DE CURSO

**Art. 24.** A proposta de um novo curso será desenvolvida pelo Coordenador de Especialização – *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, com o auxílio do Representante de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* no curso, e apresentada à Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, pelo Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, sempre acompanhada pelo Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme formulário padrão disponibilizado pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*.

**Art. 25.** As propostas serão analisadas pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* (CCEP), e pelos Órgãos Colegiados competentes.

§ 1º. A primeira análise da proposta será realizada pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, que poderá solicitar adequações à Unidade Acadêmica.

§2º. Após análise da Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, a proposta será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e elaboração de parecer da Câmara Especializada de Pós-Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§3º. As propostas com parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) serão encaminhadas ao Reitor, que poderá deliberar *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSU, passando a compor a relação de cursos da Instituição, se aprovada.

**Art. 26.** A proposta de alteração do PPC de curso em vigência será encaminhada pela Direção Unidade Acadêmica e analisada pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* (CCEP).

§ 1º Após a análise da CCEP, se não houver necessidade de adequação, a proposta será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e parecer da Câmara Especializada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)..

§2º A proposta, com deliberação favorável do (CEPE), passa a vigorar com a publicação da resolução pela Reitoria.

§3º Constatado que a proposta altera substancialmente o curso, esta será processada na forma definida para proposta de um novo curso.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DA MATRÍCULA

**Art. 27.** A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a UPM e só será efetivada após o pagamento da primeira parcela do curso.

**Parágrafo único.** Nos cursos oferecidos na modalidade a distância assíncrono, perderá o vínculo acadêmico e contratual o aluno que tiver sua matrícula cancelada, ou que não concluir seu curso dentro do prazo estabelecido.

**Art. 28.** O ato da matrícula, em qualquer hipótese, implica o compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes da UPM.

#### Seção I

##### Da Matrícula Inicial

**Art. 29.** A matrícula inicial (ou pré-matrícula) deve ser realizada por meios de tecnologia de informação e comunicação, conforme diretrizes de Edital Específico.

**§ 1º.** Os requisitos para a matrícula inicial (ou pré-matrícula) são:

- I – inserção de informações pessoais;
- II – postagem (*upload*) dos documentos solicitados no edital;
- III – indicação do curso no qual pretende se matricular;
- IV – aceitação do contrato de prestação de serviços educacionais e a concordância com seu teor;
- V – comprovação da formação superior em determinada área, quando o Curso almejado a exigir.

**§ 2º.** A matrícula inicial (ou pré-matrícula) será cancelada automaticamente, sem qualquer direito a reembolso dos valores pagos até o momento de seu cancelamento, quando o discente não comprovar, com apresentação de diploma devidamente registrado, sua formação superior em curso de graduação ou na área exigida pelo Curso de Especialização escolhido;

§ 3º. Diploma de Cursos Sequenciais não habilita à matrícula em Cursos de Especialização;

§ 4º. O candidato que, no ato da matrícula, não possuir o diploma registrado do curso superior, deverá apresentar no referido ato, provisoriamente e em substituição ao diploma, declaração de conclusão de curso expedida pela IES competente. Ainda assim, o diploma devidamente registrado do curso de graduação deverá ser enviado/depositado até o **primeiro dia útil da 16ª semana letiva do semestre do curso**, sob pena de nulidade e cancelamento automático da matrícula e do aproveitamento acadêmico obtido até o momento, sem qualquer direito a reembolso de mensalidades.

§ 5º. Para o candidato a curso identificado pelas siglas MBA, MBI e LLM será adicionalmente exigido o *curriculum vitae* ou CV lattes atualizado, cuja cópia digital também deve ser anexada ao seu cadastro.

§ 6º. Quando aplicável, o candidato poderá requerer mudança de turma ou curso até uma semana após o início das aulas, desde que na mesma modalidade de oferta. O atendimento do requerimento dependerá da disponibilidade de vaga, da avaliação do Coordenador do Curso de Especialização da Unidade Acadêmica e da assinatura de um novo contrato financeiro para o curso pleiteado.

**Art. 30.** No momento da pré-matrícula, o candidato deverá observar os pré-requisitos constantes no projeto pedagógico de cada curso, em especial o público-alvo definido por cada Unidade Acadêmica.

**Art. 31.** Nos casos de envio de documentos em que seja identificada alguma irregularidade, a pré-matrícula será indeferida e, conforme contrato de prestação de serviços, é reservado à UPM o direito de rescindir o contrato, isento de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços.

**Art. 32.** A matrícula será cancelada automaticamente, sem qualquer direito a reembolso dos valores pagos até o momento de seu cancelamento, quando o discente não comprovar, com apresentação de diploma devidamente registrado, sua formação superior em curso de graduação.

**Art. 33.** A comprovação da matrícula depende, além do que dispõe o Regimento Geral da UPM

e demais Atos Normativos da Reitoria, do pagamento da 1ª parcela no valor fixado pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida.

§ 1º. O não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao cancelamento, de ofício, da pré-matrícula.

§ 2º. A pendência de quaisquer documentos exigidos no Edital levará ao cancelamento, de ofício, da matrícula, pela UPM, caso não realizada a regularização no prazo do § 4º, Inciso V, do Art. 29.

**Art. 34.** Considera-se nula e cancelada, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral da UPM e de Atos Normativos da Reitoria, sem qualquer direito a reembolso de mensalidades.

**Art. 35.** É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação e/ou regularização da matrícula, nos termos deste regulamento.

## Seção II

### Da Renovação de Matrícula (Rematrícula)

**Art. 36.** A Renovação de Matrícula (“Rematrícula”) nos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona é obrigatória, e de responsabilidade do discente e deve ser efetivada conforme calendário da UPM.

**Art. 37.** No caso de reprovação em qualquer componente curricular nos cursos referidos no Art. 36, o discente deverá solicitar a matrícula correspondente.

§ 1º. A matrícula em componente curricular específico deve ser solicitada e efetivada até 10 (dez) dias antes do início das atividades da turma do componente curricular, no qual pretende se matricular. Caso o discente solicite a matrícula em prazo inferior, o Coordenador da Unidade Acadêmica deverá ser consultado pela Coordenadoria de Gerenciamento e Atendimento Acadêmico (CGA) para análise e deliberação.

§ 2º. Caso o componente curricular objeto da reprovação não seja oferecido, o discente

deverá matricular-se em outro componente curricular com carga horária equivalente indicado pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, observados os prazos previstos no parágrafo anterior. O discente deverá aguardar a oferta do componente indicado, mesmo que isso eventualmente postergue a conclusão do seu curso. Esse componente pode ser oferecido em outra modalidade para o discente, objetivando a conclusão do curso.

## CAPÍTULO II

### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

#### Seção I

##### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 38.** O trancamento de matrícula parcial ou total é possível mediante requerimento do interessado, e implica a interrupção temporária do curso a que estiver vinculado.

**§ 1º.** O trancamento total tranca o semestre e o trancamento parcial tranca um componente. Em ambos os casos, fica mantido o vínculo do aluno com a Instituição.

**§ 2º.** O aluno pode solicitar, a qualquer tempo, até 3 trancamentos totais durante o período no qual estiver vinculado à UPM.

**§ 3º.** A matrícula no semestre subsequente ao trancamento total ou nos componentes subsequentes ao trancamento parcial pode ser realizada no período de matrícula, desde que mantidas as condições de oferta do Curso e atendidas as condições de integralização curricular.

**§ 4º.** Com o trancamento de matrícula, o aluno perderá automaticamente acesso aos conteúdos disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem.

**§ 5º.** No caso de não oferta de componente curricular trancado, o discente poderá cursar componente curricular equivalente, conforme parecer da Coordenadoria Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

**Art. 39.** O trancamento parcial de matrícula pode ser solicitado acompanhado da exposição de motivos que levaram ao pedido e não isenta o pagamento das parcelas correspondentes.

**Parágrafo único.** O pedido de trancamento parcial e/ou total de matrícula não dá ao discente o direito de aproveitamento parcial do componente curricular para o qual estiver solicitando o trancamento, nem o direito de ser reembolsado pelos valores pagos até o momento da solicitação de trancamento total.

**Art. 40.** Não há processo de trancamento de matrícula nos Cursos de Especialização *Lato Sensu* oferecidos na modalidade a distância assíncrona.

## Seção II

### Do Jubilamento

**Art. 41.** Nos Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, oferecidos na modalidade a distância assíncrona, o aluno deverá manter seu vínculo acadêmico e contratual durante todo o período em curso e será considerado jubilado quando não concluir o curso no prazo limite de 12 meses após o período regular.

**Parágrafo único.** Após esse prazo, o acesso do discente será completamente bloqueado.

## Seção III

### Do Cancelamento de Matrícula

**Art. 42.** O aluno pode ter sua matrícula cancelada:

- I- mediante solicitação;
- II- em caso de não apresentação de diploma devidamente registrado comprovando a formação superior em curso de graduação (não sequencial);
- III- em caso de inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral da UPM e de Atos Normativos da Reitoria.

**Art. 43.** O pedido de cancelamento da matrícula pelo aluno poderá ser feito a qualquer momento dentro do prazo vigente do curso e implica o desligamento do discente da UPM, com perda automática do acesso aos conteúdos disponíveis.

**Parágrafo único.** O pedido de cancelamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de sistema próprio da UPM de tecnologia de informação e comunicação. Solicitações advindas

de canais não oficiais não serão consideradas.

**Art. 44.** O pedido de cancelamento de matrícula não dá ao discente o direito de aproveitamento parcial do(s) componente(s) curricular(es) que estiver cursando.

**Art. 45.** O aluno ficará isento de quaisquer cobranças, caso a solicitação de cancelamento ocorra em até sete dias da data de matrícula ou início do curso.

**Art. 46.** Caso o discente opte por rescindir o contrato antes do término do curso, ficará responsável pelo pagamento das mensalidades até o mês da solicitação, inclusive. Caso tenha parcelado o valor de seu curso em prazo superior ao de sua duração, será gerado um boleto com o valor proporcional ao da prestação de serviços efetivamente prestado e não pago.

**Art. 47.** Abandono do curso não caracteriza o cancelamento e não desobriga o discente do pagamento das parcelas a vencer até o final do contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REINGRESSO NO CURSO**

**Art. 48.** Os discentes dos Cursos de Especialização – *Lato Sensu* oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona, que tenham perdido o vínculo com a UPM poderão solicitar formalmente seu reingresso.

**Art. 49.** A solicitação de reingresso é de responsabilidade do discente e deve ser formalizada até 10 (dez) dias antes do início das atividades do componente curricular no período letivo pretendido, conforme calendário da UPM.

**Parágrafo único.** Caso o discente solicite o reingresso para matrícula em prazo inferior, o Coordenador de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica deverá ser consultado pela Coordenadoria de Gerenciamento e Atendimento Acadêmico (CGA) para análise e deliberação.

**Art. 50.** O reingresso será possível se o curso e o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s) estiver(em) sendo ofertado(s) e houver vaga na(s) turma(s) pretendida(s) pelo reingressante.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento de reingresso, quando o componente curricular já tiver iniciado, o aluno fica sujeito ao cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computada automaticamente a ausência na carga horária previamente ministrada.

**Art. 51.** No caso de não oferta do componente curricular, o discente poderá cursar componente curricular equivalente, conforme parecer da Coordenadoria Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

**Parágrafo único.** O retorno do discente que tenha perdido o vínculo com a UPM só é permitido mediante nova matrícula.

## CAPÍTULO IV

### DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

#### Seção I

#### **Do aproveitamento de componentes curriculares dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* ofertados nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona**

**Art. 52.** Os componentes curriculares dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da UPM poderão ser aproveitados mediante análise e parecer favorável do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, observado prazo máximo de 02 (dois) anos da conclusão.

**Parágrafo único.** O discente com nível superior que ingressou como aluno especial em Curso de Especialização - *Lato Sensu*, presencial, híbrido e a distância síncrono e que tenha concluído módulos ou componentes curriculares isolados com o aproveitamento e a assiduidade exigidos neste regulamento, poderá solicitar aproveitamento acadêmico para efeitos de integralização no referido curso nos mesmos termos do reingressante.

**Art. 53 –** O discente com nível superior que tenha ingressado e concluído, com aprovação, Cursos de Extensão Universitária ofertados como Atualização, Educação Executiva ou Aperfeiçoamento, nas modalidades presencial ou síncrona, poderá requerer o aproveitamento acadêmico para conclusão de Curso de Especialização - *Lato Sensu*, desde que:

- I – o componente apresente conteúdo programático equivalente e com carga horária igual ou superior a do componente curricular vigente;
- II – atenda os requisitos constantes no Projeto Pedagógico para efeitos de integralização da matriz curricular do Curso de Especialização pretendido;
- III – os Cursos de Extensão, oferecidos em módulos ou componentes curriculares, estejam vinculados ao Curso de Especialização pretendido;
- IV – sejam atendidos os critérios de ingresso e de aprovação (frequência ou nota);
- V – o discente formalize o pedido em até 02 (dois) anos, a contar da data de conclusão dos Cursos de Extensão Universitária.

**Art. 54.** O aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior ocorrerá nos seguintes termos:

- I- a análise e deliberação do pedido de aproveitamento de estudos em curso é da competência da respectiva Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, em especial com relação à atualidade dos conteúdos cursados;
- II- não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de estudos realizados em situação de pendência judicial na Instituição em que foram cursados os créditos;
- III- o aproveitamento de estudos só será deferido se o componente curricular cursado apresentar carga horária compatível à do componente curricular objeto do pedido de dispensa e seu conteúdo programático for equivalente.

## Seção II

**Do aproveitamento de componentes curriculares dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* ofertados na modalidade a distância assíncrona**

**Art. 55.** O discente que concluir componentes curriculares de Curso de Especialização *Lato Sensu* da modalidade a distância assíncrona, ofertados isoladamente como cursos de

Atualização ou Aperfeiçoamento, poderá requerer aproveitamento acadêmico, observados os seguintes critérios:

I – Somente poderão ser aproveitados conteúdos de cursos concluídos com aprovação e ofertados na mesma modalidade do curso pleiteado, conforme nota mínima definida no respectivo Plano de Curso;

II – O aproveitamento será limitado a até 120 (cento e vinte) horas;

III – O prazo máximo para requerimento será de 02 (dois) anos, contados da data de conclusão do curso;

IV – O aproveitamento, condicionado à compatibilidade do conteúdo e da carga horária, produzirá efeitos acadêmicos, com a dispensa dos componentes curriculares equivalentes e, financeiros, com abatimento proporcional no valor global do curso de Especialização *Lato Sensu*, conforme contrato educacional.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 56.** Nos cursos presenciais, híbridos e a distância, com carga horária ministrada exclusivamente de forma síncrona, o discente fica sujeito a registro de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada um dos componentes curriculares presenciais para obter aprovação, respeitados os critérios de notas e conceitos.

#### **Seção I**

##### **Controle de Frequência**

**Art. 57.** O controle de frequência do discente, quando cabível, é de responsabilidade exclusiva do docente e o respectivo registro efetuado nos momentos determinados pelo docente no módulo de aula.

**§ 1º.** O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em sequência, ministrado pelo mesmo docente em uma mesma turma.

**§ 2º.** O controle de frequência é realizado eletronicamente em cada conjunto de aulas, podendo ser efetuada por meio de lista oficial, para cursos realizados fora de Sede ou se assim

determinar a Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 3º. Para os componentes *on-line* com carga horária assíncrona, não haverá controle de frequência.

**Art. 58.** Não é permitida a anotação de presença coletiva pelo docente, salvo quando expressamente autorizada pela Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica.

**Art. 59.** Em regra, o registro de frequência do discente não é passível de alteração posterior ao módulo de aula correspondente.

§ 1º. O discente pode solicitar impugnação de falta em até 72 (setenta e duas) horas após o registro de sua ausência, de eventual equívoco de anotação, mediante requerimento.

§ 2º. A decisão acerca da correção ou não do registro da ausência se dará mediante a avaliação do docente que atribuiu a falta.

**Art. 60.** A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o discente é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença.

**Art. 61.** O requerimento relativo ao Regime Especial de Frequência deve ser protocolizado pelo aluno.

## Seção II

### Do Regime Especial de Frequência em caso de Doenças ou Traumatismos

**Art. 62.** É garantido o Regime Especial de Frequência ao discente que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos no Decreto-Lei 1.044/69, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – protocolização *on-line* de requerimento para inclusão no Regime Especial de Frequência em até 3 (três) dias úteis da data do afastamento;
- II – ocorrência isolada e esporádica;
- III – período de afastamento igual ou superior a 3 (três) dias e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada componente curricular matriculado, concomitante ao impedimento;
- IV – laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência às aulas, porém a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de recuperação;

V – diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

VI – assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

**Parágrafo único.** Analisado o requerimento e constatado pela Pró-Reitoria de Controle Acadêmico que o discente se encontra em condições de saúde que permitam o prosseguimento dos estudos em domicílio, a solicitação será encaminhada à Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica para a aplicação do Regime Especial de Frequência.

### Seção III

#### Do Regime Especial de Frequência em Caso de Gestantes

**Art. 63.** A discente gestante, amparada pela Lei 6.202/75, poderá solicitar inclusão no Regime Especial de Frequência a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovado por Atestado Médico datado e requerimento protocolizado, que conterà os seguintes requisitos:

I – o período de afastamento necessário contendo a data de início e término, concomitante ao impedimento;

II – data provável do parto;

III – laudo médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;

IV – diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

V – assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

### Seção IV

#### Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Acadêmica Internacional ou de Interesse Institucional

**Art. 64.** É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de Atividade Acadêmica Internacional ou de Interesse Institucional, mediante apresentação de comprovante de participação no evento, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendida as seguintes condições:

I – protocolização de requerimento, dirigido à Coordenadoria de Cursos de Especialização -

*Lato Sensu*, com antecedência de, no mínimo, 15 dias de realização do evento;

II – afastamento igual ou superior a 5 dias letivos e não superior a 25% da carga horária dos componentes curriculares matriculados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

#### **Seção I**

**Da Avaliação dos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona**

**Art. 65.** O processo de avaliação de aprendizagem contempla as funções diagnóstica, formativa e somativa.

**§ 1º.** A avaliação diagnóstica é compreendida como a avaliação que verifica se o discente aprendeu o que lhe foi ensinado, a fim de identificar dificuldade de aprendizagem a serem superadas e poderá ocorrer em qualquer momento do componente curricular.

**§ 2º.** A avaliação formativa ocorre durante o período letivo, mediante aplicação de nota.

**§ 3º.** A avaliação somativa é a aferição do rendimento escolar em cada um dos componentes curriculares no Curso de Especialização.

**Art. 66.** Casos omissos e excepcionais inerentes à avaliação de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser encaminhados à CCEP, com parecer do Coordenador de Cursos de Especialização da Unidade Acadêmica, para apreciação e deliberação.

#### **Seção II**

**Da Avaliação dos cursos oferecidos na modalidade a distância assíncrona**

**Art. 67.** A avaliação do rendimento escolar nos cursos a distância assíncronos é feita por provas denominadas Avaliações Virtuais (AVs).

**§1º** Em função de especificidades e exigências do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), alguns cursos poderão ter características avaliativas distintas, as quais estarão disponíveis para consulta no próprio PPC e/ou em outros recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem

(AVA).

**§2º** Durante a realização das avaliações, o discente sujeitar-se-á a reconhecimento facial ou tecnologia análoga para fins de reconhecimento e registro da avaliação, sendo de responsabilidade do discente o acesso ao AVA por meio de equipamento tecnológico com câmera.

**Art. 68.** As Avaliações Virtuais são obrigatórias e realizadas exclusivamente *on-line*, por meio de questões objetivas que correspondem a 100% (cem por cento) da nota disciplinar. As avaliações podem ser realizadas somente pela ferramenta disponível no AVA e quaisquer entregas enviadas por outros meios não serão aceitas.

**Art. 69.** O prazo para realização das atividades se inicia junto à abertura de suas respectivas disciplinas, encerrando na data fim de seu curso, exibida na tela inicial de seu AVA. Portanto, o aluno terá até 12 (doze) meses para concluir o curso, realizar as avaliações propostas e obter aprovação em todas as disciplinas.

**Parágrafo único.** O discente terá 2 (duas) chances para o envio de suas AVs. Em cada uma delas, o sistema indicará as questões assinaladas incorretamente, oportunizando a correção dessas respostas. Após o esgotamento dessas tentativas, ou encerramento do prazo de realização, novas modificações não serão permitidas.

**Art. 70.** Atestados médicos não contemplam AVs, portanto, deverão ser realizadas normalmente, de acordo com os prazos definidos em seu AVA.

**Art. 71.** Será considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação, o discente terá a possibilidade de recuperar a nota solicitando o Programa de Dependência e Recuperação (PDR).

**Art. 72.** Os prazos para solicitação e realização de todas suas atividades avaliativas são improrrogáveis e ficarão disponíveis no AVA por 12 (doze) meses.

### Seção III

#### **Do Programa de Dependência e Recuperação (PDR) em cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona**

**Art. 73.** Entende-se por Programa de Dependência e Recuperação como sendo a última

oportunidade de aprovação em disciplinas, em cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona, caso o discente não tenha atingido nota satisfatória para aprovação, ou caso não tenha realizado a avaliação dentro do prazo preestabelecido.

**Parágrafo único.** O PDR poderá ser solicitado até duas vezes por disciplina, mediante requerimento, e será disponibilizado a partir da constatação da reprovação, ficando disponível até 12 (doze) meses após o período vigente do curso.

**Art. 74.** Em caso de reprovação na média final da disciplina, o PDR deverá ser solicitado diretamente no AVA, pelo ícone PDR, disposto em cada uma das disciplinas reprovadas.

**§1º** Após a baixa do pagamento da taxa de liberação, a atividade será disponibilizada no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** A avaliação será composta por 10 (dez) questões objetivas, com duração de 30 (trinta dias) corridos, e o discente terá 3 (três) tentativas para enviar as questões. Após a correção automática, a nota obtida substituirá a média final anterior.

#### Seção IV

##### Dos Componentes Presenciais, Híbridos ou *On-line* Síncronos

**Art. 75.** A avaliação do rendimento de estudos nos componentes presenciais, híbridos ou on-line síncronos é feita por provas, projetos, relatórios, seminários e outras formas de avaliação de rendimento.

**Art. 76.** No início do período letivo, o docente deverá lançar as datas de realização das avaliações no sistema oficial eletrônico de notas da UPM.

**Art. 77.** O docente deve inserir as notas das avaliações do respectivo componente curricular no sistema oficial eletrônico de notas, até 20 (vinte) dias corridos após a sua realização ou até o final do período letivo, o que ocorrer primeiro.

**§ 1º.** A avaliação formativa é realizada mediante a aplicação de nota graduada de 0 (zero) a 10,0 (dez), com a utilização de uma casa decimal.

**§ 2º.** A avaliação somativa é realizada mediante fórmula definida pelo docente e apresentada aos discentes no início do período letivo.

**§ 3º.** A inserção das notas é responsabilidade exclusiva do docente do respectivo componente curricular e não pode ser delegada a nenhum outro docente, tão pouco a auxiliares

administrativos.

**Art. 78.** Será considerado aprovado no componente curricular o discente que obtiver:

- I – registro de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, considerada a carga horária total;
- II – média Final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo Único.** A média final igual ou superior a 6,6 (seis vírgula seis) e inferior a 7,0 (sete) será automaticamente arredondada para 7,0 (sete), sendo o discente considerado aprovado no componente.

**Art. 79.** O discente beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a avaliação na data programada, deve requerer designação de nova data para sua realização em até 7 (sete) dias corridos após o encerramento do benefício concedido, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares na forma da legislação específica.

## Seção V

### Prova Substitutiva

**Art. 80.** O discente terá direito a prova substitutiva somente nos casos de ausência à avaliação formativa do componente curricular presencial, híbrido ou *on-line* síncrono, mediante comprovação documental, por motivos de afastamento médico ou acompanhamento de óbito dos casos previstos em lei.

**Párrafo Único.** A prova substitutiva pela perda da avaliação formativa por outros motivos será concedida a critério do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica.

## Seção VI

### Da Revisão de Nota

**Art. 81.** É reconhecido o direito ao pedido de revisão de nota de qualquer avaliação a que o discente for submetido.

**Parágrafo único.** A revisão da nota consiste, exclusivamente, na verificação das avaliações

realizadas pelo docente responsável, mediante requerimento.

**Art. 82.** O pedido de revisão deverá ser realizado uma única vez, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a divulgação do resultado da avaliação, devendo conter argumentação lógica e consistente.

**Art. 83.** Nos cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona, quando anulada uma questão, os pontos serão atribuídos à nota da avaliação correspondente.

**Art. 84.** Nos cursos oferecidos na modalidade presencial, híbrida e a distância síncrona, quando constatado erro de registro da nota, o docente fará a devida correção utilizando requerimento *on-line* próprio.

**Parágrafo único.** As alterações de notas são de responsabilidade do docente do componente curricular.

**Art. 85.** Realizada a revisão das avaliações, com retificação ou manutenção da nota, esgota-se, definitivamente, a via recursal.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 86.** Nos cursos ofertados pela UPM, na modalidade presencial, híbrida e a distância síncrona, o discente poderá cursar componente curricular optativo ou obrigatório, a critério do Projeto Pedagógico do Curso, ofertado na forma *on-line* assíncrono, no qual desenvolverá o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá ser de Aplicação do Conhecimento, ou de modalidade diversa prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Durante o componente curricular, o discente desenvolverá atividades, com orientação do professor, que juntas resultarão no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno.

§ 2º. Para referido componente curricular, não haverá prova.

§ 3º. O discente que, cursando isoladamente, concluiu com assiduidade e aproveitamento todos os componentes curriculares ou módulos integrantes de Curso de Especialização – *Lato Sensu* ofertados pela UPM, na modalidade presencial, híbrida e a distância síncrona, poderá inscrever-se e cursar isoladamente o componente de Aplicação do Conhecimento ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para fins de obtenção do Certificado de Especialista no Curso de Especialização - *Lato Sensu* pleiteado, quando exigido no PPC a apresentação Trabalho de

Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 87.** Nos cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não é obrigatório e não integra a carga horária total.

§ 1º. Se houver interesse, o discente poderá adquirir o módulo de TCC com pagamento destacado do valor inicialmente contratado.

§ 2º. Durante este módulo, o discente estruturará com apoio do professor orientador o TCC, observados os critérios metodológicos previstos pela UPM.

§ 3º. O discente só poderá cursar o referido módulo e desenvolver o TCC, após a finalização e a aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios.

**Art. 88.** Nos Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, presenciais, híbridos e a distância síncronos, em que o componente curricular final de Aplicação do Conhecimento ou Trabalho de Conclusão de Curso final for requerido no PPC, o discente somente poderá cursá-lo após a conclusão e aprovação em todos os componentes curriculares do curso.

**Parágrafo único.** Em situações em que o discente matriculado apresente uma única pendência para a conclusão de todos os demais componentes curriculares do curso, poderá solicitar, via requerimento, a matrícula no referido componente curricular final no *caput deste artigo*, desde que cursado concomitantemente ao componente curricular em pendência.

## CAPÍTULO VIII

### DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 89.** A Integralização Curricular do Curso de Especialização – *Lato Sensu* ocorre na forma prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** A contagem dos prazos para a integralização dos Cursos de Especialização começam no mês de matrícula e termina com a integralização total das horas entre componentes obrigatórios e optativos, facultada a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

## CAPÍTULO IX

### DOS CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

**Art. 90.** O Certificado de Especialista indicará o título do curso e será acompanhado do Histórico Escolar do discente que deverá conter, além do ato legal de credenciamento da Instituição:

- I – a relação dos componentes curriculares, suas respectivas cargas horárias e notas obtidos pelo discente, o nome e a titulação dos docentes responsáveis;
- II – o período que o curso foi ministrado e sua duração em horas-aula.
- III – se houver, o título do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Parágrafo único.** O concluinte de curso poderá solicitar a inclusão dos módulos internacionais cumpridos em seu certificado.

**Art. 91.** O discente que não cursar, ou não for aprovado, no componente curricular obrigatório de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Aplicação do Conhecimento previsto no PPC poderá requerer certificado de conclusão de Curso de Extensão Universitária, na modalidade Curso de Aperfeiçoamento, acompanhado do histórico escolar, desde que atendida a carga horária mínima total exigida neste curso.

**Parágrafo único.** No caso da solicitação de Certificado de Curso de Aperfeiçoamento nas condições descritas, esgotam-se as possibilidades de reingresso para integralização curricular e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 92.** O discente diplomado em nível superior que tenha ingressado como aluno especial em Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, presenciais, híbridos e a distância síncronos ofertados pela UPM, que tenha concluído módulos ou componentes curriculares isolados com o aproveitamento e a assiduidade exigidos neste regulamento, receberá certificado de conclusão de Curso de Extensão Universitária, nas modalidades: Curso de Atualização ou Curso de Aperfeiçoamento, definidos segundo a carga horária cursada.



## TÍTULO V

### DO ESTÁGIO

**Art. 93.** O aluno está ciente que, em havendo interesse/possibilidade em realizar atividades de estágio na modalidade não-obrigatório, estas somente poderão ser iniciadas a partir do início das aulas e em conformidade com a Lei Federal 11.788/08 (publicada no D.O.U. em 26-09-2008), e demais dispositivos a respeito, entre eles: Orientação Normativa 07/08 (republicada no D.O.U. em 31-10-2008) e Cartilha Orientativa do Ministério Público do Trabalho e Emprego (publicada em dezembro de 2008 a 1ª e 2ª Edição e a 3ª Edição Atualizada publicada em janeiro de 2009).

**Parágrafo único.** Em se tratando de estágio internacional, devem ser cumpridas as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Gerenciamento e Atendimento Acadêmico (CGA) da Universidade Presbiteriana da Mackenzie.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 94.** Docentes, discentes, funcionários administrativos e demais colaboradores que atuam nos Cursos de Especialização – *Lato Sensu* da UPM deverão observar o disposto no Código de Decoro e estão sujeitos às sanções disciplinares nele previstas.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 95.** Quando aplicável, os cursos de Especialização - *Lato Sensu* na modalidade a distância, poderão ter atividades presenciais nos *campi*, em Polos EaD credenciados ou em outro local que a UPM julgar adequado.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico do Curso poderá dispor sobre estratégias para oferta do curso totalmente a distância, sem necessidade de atividades presenciais, observada a legislação vigente.

**Art. 96.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*.

**Art. 97.** Este Regulamento entrará em vigor a partir de publicação de Resolução, com aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie, revogadas as disposições em contrário.